



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 248, DE 2008 (Do Sr. Manato e outros)

Revoga a alínea "a" do inciso I e acrescenta parágrafo ao art. 195 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC 242/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Revoga-se a alínea “a” do inciso I do art. 195

Art. 2º - O art. 195 passa a vigorar acrescido do seguinte § 14 (quatorze):

“Art. 195

.....

.....

§ 14. É vedada qualquer contribuição do empregador, da empresa ou entidade a ela equiparada na forma da lei, incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício”.

Art. 3º — Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações que se pretende com esta PEC, em face da presente proposta de revogação da alínea “a” do inciso I do Art. 195 da Constituição Federal, com acréscimo de parágrafo, buscam em síntese vedar qualquer contribuição do empregador sobre a folha de salários.

É que há hoje em vigor um nefasto círculo vicioso que gera desemprego, prejudica o consumo e onera o Estado brasileiro. O empregador, que já tem o ônus de pagar o salário do empregado, é desestimulado a contratar em virtude do alto custo das contribuições sociais cobradas. A seguridade social, vulgo INSS, chega a 22,5% sobre a folha de salários, sem contar o fundo de garantia, FGTS, que chega a 8%. Pagar o assalariado, mais 30% para o Estado, deixa de ser atrativo, deixa de ser bom negócio. O empresário passa, com isso, a buscar formas alternativas para evitar contratar, como a mecanização e a informatização, formas tão já conhecidas e utilizadas por bancos e grandes empresas para cortar postos de trabalho e diminuir despesas em relação à folha de pagamento.

Urge a necessidade de quebrar esse círculo vicioso que obriga empresários a não contratar, que obriga o trabalhador à informalidade, que impede o Brasil de crescer e progredir. A extinção da contribuição social paga pelo empregador sobre a folha de salários é o primeiro passo para quebrar esse ciclo. E funciona em dois sentidos: o empregador não mais terá o ônus dobrado de pagar ao empregado e ao Estado, bem como será beneficiado por contratar mais trabalhadores, na medida em que a contribuição insidirá sobre o faturamento ou sobre o lucro e, conseqüentemente, diminuirá o valor da contribuição devida pelo empregador.

Para o Governo não haverá perda de receita, pois a contribuição simplesmente deixará de insidir sobre a folha de salários e passará a insidir sobre o faturamento ou sobre o lucro. Não se pode esquecer o ganho decorrente do número de trabalhadores que poderão deixar a informalidade e a diminuição de despesas decorrente de benefícios, como o salário desemprego, que deixarão de ser pagas.

Esta proposta de emenda à Constituição visa a subverter essa funesta lógica hoje vigente e a transformar esse círculo vicioso de desemprego e desaceleração econômica em um círculo virtuoso de distribuição de renda e prosperidade. É no sentido de beneficiar trabalhadores, empregadores e o Estado que solicito o apoio de todos nossos ilustres pares para a aprovação desta importante proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2008.

Deputado MANATO
PDT/ES

Proposição: PEC 0248/08

Autor: MANATO E OUTROS

Data de Apresentação: 17/04/2008 5:00:21 PM

Ementa: Revoga a alínea "a" do inciso I e acrescenta parágrafo ao art. 195 da Constituição Federal..

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 172

Não Conferem: 012

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 027

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 211

Assinaturas Confirmadas

1-ARNON BEZERRA (PTB-CE)

2-CLÁUDIO DIAZ (PSDB-RS)

3-WALDIR NEVES (PSDB-MS)

4-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)

5-EUDES XAVIER (PT-CE)

6-MAGELA (PT-DF)

7-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)

8-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)

9-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)

10-RICARDO BARROS (PP-PR)

11-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)

12-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)

13-LINCOLN PORTELA (PR-MG)

14-TATICO (PTB-GO)

15-ALINE CORRÊA (PP-SP)

16-GEORGE HILTON (PP-MG)

17-MAURO LOPES (PMDB-MG)

18-ALDO REBELO (PCdoB-SP)

19-EDINHO BEZ (PMDB-SC)

20-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
21-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
22-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
23-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
24-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
25-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
26-FELIPE MAIA (DEM-RN)
27-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
28-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
29-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
30-ANDRE VARGAS (PT-PR)
31-ADÃO PRETTO (PT-RS)
32-ELIENE LIMA (PP-MT)
33-DÉCIO LIMA (PT-SC)
34-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
35-JOÃO DADO (PDT-SP)
36-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
37-NEILTON MULIM (PR-RJ)
38-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
39-MARCO MAIA (PT-RS)
40-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
41-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
42-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
43-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
44-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
45-NELSON TRAD (PMDB-MS)
46-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
47-ODAIR CUNHA (PT-MG)
48-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
50-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
51-MARIA HELENA (PSB-RR)
52-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
53-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
54-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
55-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
56-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
57-FERNANDO MELO (PT-AC)
58-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
59-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
60-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
61-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
62-EDIO LOPES (PMDB-RR)
63-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
64-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
65-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
66-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
67-VILSON COVATTI (PP-RS)
68-RUBENS OTONI (PT-GO)
69-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
70-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
71-LÚCIO VALE (PR-PA)
72-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
73-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)

74-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
75-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
76-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
77-BARBOSA NETO (PDT-PR)
78-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
79-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
80-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
81-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
82-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
83-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
84-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
85-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
86-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
87-PAULO PIAU (PMDB-MG)
88-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
89-ZONTA (PP-SC)
90-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
91-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
92-VALADARES FILHO (PSB-SE)
93-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
94-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
95-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
96-SANDRO MABEL (PR-GO)
97-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
98-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
99-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
100-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
101-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
102-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
103-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
104-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)
105-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
106-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
107-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
108-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
109-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
110-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
111-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
112-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
113-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
114-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
115-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
116-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
117-GLADSON CAMELI (PP-AC)
118-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
119-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
120-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
121-MANATO (PDT-ES)
122-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
123-RAUL HENRY (PMDB-PE)
124-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
125-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
126-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
127-NELSON MEURER (PP-PR)

128-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
129-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
130-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
131-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
132-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
133-DJALMA BERGER (PSB-SC)
134-REGINALDO LOPES (PT-MG)
135-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
136-ELISMAR PRADO (PT-MG)
137-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
138-GORETE PEREIRA (PR-CE)
139-JAIME MARTINS (PR-MG)
140-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
141-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
142-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
143-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
144-DR. UBIALI (PSB-SP)
145-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
146-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
147-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
148-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
149-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
150-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
151-MARCOS MONTES (DEM-MG)
152-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
153-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
154-MAURO NAZIF (PSB-RO)
155-VADÃO GOMES (PP-SP)
156-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
157-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
158-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
159-RENATO MOLLING (PP-RS)
160-PAULO ROCHA (PT-PA)
161-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
162-DR. NECHAR (PV-SP)
163-EDUARDO AMORIM (PSC-SE)
164-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
165-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
166-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
167-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
168-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
169-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
170-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
171-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
172-JORGINHO MALULY (DEM-SP)

Assinaturas que Não Conferem

1-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
2-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
3-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
4-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)
5-CLEBER VERDE (PRB-MA)
6-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
7-ROBERTO BRITTO (PP-BA)

8-B. SÁ (PSB-PI)
9-ZÉ GERALDO (PT-PA)
10-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
11-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
12-NEUDO CAMPOS (PP-RR)

Assinaturas Repetidas

1-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
2-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
3-VILSON COVATTI (PP-RS)
4-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
5-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
6-JOÃO DADO (PDT-SP)
7-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
8-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
9-DÉCIO LIMA (PT-SC)
10-EDIO LOPES (PMDB-RR)
11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
12-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
13-MARIA HELENA (PSB-RR)
14-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
15-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
16-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
17-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
18-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
19-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
20-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
21-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
22-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
23-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
24-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
25-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
26-ELISMAR PRADO (PT-MG)
27-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO VIII

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_4105
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PEC-248/2008

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIALSeção I
Disposições Gerais

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998 .*

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A Lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão *jus* aos benefícios nos termos da lei.

** § 8º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do *caput* deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.*

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998 .*

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, *a*, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, *b*; e IV do *caput*, serão não-cumulativas.

** § 12 acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, *a*, pela incidente sobre a receita ou o faturamento.

** § 13 acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Seção II Da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
